



PROJETO DE LEI Nº. 113/2021

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____.
Visto: 1º secretário: _____

Súmula:- Altera dispositivos das Leis Municipais nº 207, de 07/11/2007, nº 014, de 04/03/2008 e nº 016, de 18/03/2015 e autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à Empresa MASTER C R N INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, escriturar e registrar sem restrições, imóveis como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º A Lei Municipal nº 207, de 07 de novembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 014, de 04 de março de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:-

"Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação do imóvel que especifica, dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei nº 009/02, de 25/03/2002, para a Empresa MASTER C R N INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, como específica."

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à Empresa MASTER C R N INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP - CNPJ Nº 04.653.769/0001-60, na conformidade da Lei nº. 009/02 de 25/03/02 e regulamentada pelos Decretos nº. 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo Lote NR. 73-A/3/3/4/REM, com a área de 2.792,38m², subdivisão do Lote sob NR. 73-A/3/3/4/REM, da planta da Gleba Patrimônio Apucarana, de propriedade do Município."

Art. 2º A Lei Municipal nº 016, de 18 de março de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:-

"Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação do imóvel que especifica, dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei nº 009/02, de 25/03/2002, para a Empresa MASTER C R N INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, como específica.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



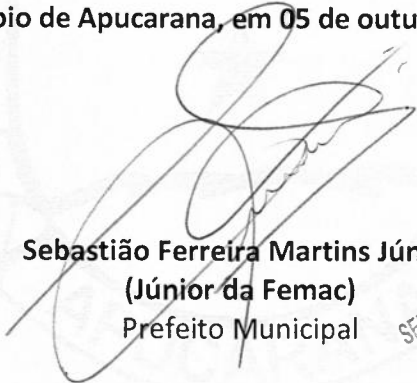
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel constituído pelo Lote Terras sob NR. 01 (um), com a área de 1.226,95 m², subdivisão do Lote de Terras sob NR. 73-A/3/3/4/REM, da planta da GLEBA PATRIMÔNIO APUCARANA, no Município de Apucarana, à **Empresa MASTER C R N INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP - CNPJ Nº 04.653.769/0001-60**, na conformidade da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308/02 de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003."

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão à **Empresa MASTER C R N INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP - CNPJ Nº 04.653.769/0001-60**, a registrar e escriturar sem restrições, os imóveis alienados por força das Leis Municipais nº 207, de 07/11/2007, alterada pela Lei Municipal nº 014, de 04/03/2008 e a Lei Municipal nº 016, de 18/05/2015.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelo Lote de Terras sob NR. 73-A/3/3/4/REM, com a área de 2.792,38m², subdivisão do Lote de Terras sob NR. 73-A/3/3/4/REM, e o Lote Terras sob NR. 01 (um), com a área de 1.226,95 m², subdivisão do Lote de Terras sob NR. 73-A/3/3/4/REM, ambos da Planta da Gleba Patrimônio Apucarana, no Município de Apucarana.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de outubro de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre adequação das leis que alienaram imóveis á **Empresa MASTER C R N INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP - CNPJ Nº 04.653.769/0001-60, como também permissão para registrar e escriturar sem restrições**, os imóveis alienados por força das **Leis Municipais nº 207, de 07/11/2007, alterada pela Lei Municipal nº 014, de 04/03/2008 e a Lei Municipal nº 016, de 18/05/2015.**

No caso em tela esclarecemos que a Empresa recebeu em 2007, por intermédio do Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – **PRODEA - Lei 207/2007**, o imóvel que se denominava "**Lote 1**", posteriormente foi alterado pela Lei 014/2008, passando a ser denominado "**Lote 73-A/3/3/4/REM**", com a mesma área (2.792,38m²). Porém, após processo de subdivisão, é constituído pelo **Lote sob NR. 73-A/3/3/4/REM, com área de 2.792,38 m², subdivisão do Lote de Terras sob NR. 73-A/3/3/4/REM, situado na Gleba Patrimônio Apucarana.**

Em março de 2015 recebeu outro imóvel, o Lote 01 com 1.226,95 m², situado no Núcleo Residencial Afonso Camargo, neste Município, para instalação de empresa destinada à fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial.

Neste ínterim, a empresa cumpriu todos os requisitos propostos para **escrituração dos imóveis.**

Contudo, com o decorrer do tempo algumas alterações ocorreram e, por isso, mostra-se necessário adequar a legislação editada para viabilização os registros imobiliários.

Primeiramente, tem-se que a empresa **MASTER C R N INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP** sucedeu a empresa MASTER CRINAS LTDA., conforme Contrato Social em anexo. Por isso, mostra-se necessária a adequação da razão social.

Além disso, faz-se necessária alteração da denominação dos lotes, pois como supracitado, ocorreu processo de subdivisão das áreas alienadas.



Por essas razões, a presente proposta visa adequar as Leis Municipais nº 207/2007, 014/2008 e 016/2015 antes do processo de autorização de registro e escrituração dos referidos imóveis.

Vale lembrar que se tratam de adequações meramente formais, sendo certo que os lotes são os mesmos e a empresa também é a mesma.

Por fim, cabe destacar que no que tange à solicitação da Empresa a fim de escriturar e registrar os imóveis sem restrição, a **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**, na Ata NR. 031/2021, datada de 23 de agosto de 2021, observou o cumprimento dos requisitos constantes na legislação municipal pertinente, emitindo parecer favorável, em face da execução de todas as exigências legais, assim como ao fato de que a empresa cumpriu o objetivo de gerar empregos, bem como contribuiu para a expansão de suas atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos em Apucarana.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Por tais razões, solicitamos empenho de Vossas Excelências, tornando as necessárias providências, para que possamos autorizar a escrituração pretendida.

Município de Apucarana, em 05 de outubro de 2021

Sebastião Ferreira Martins Júnior

(Júnior da Femac)

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal